# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10952/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/29490/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1752976 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : HELIANEY PAULO DA SILVA / EDNEI MARCELO MIGLIOLI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

Tratam os autos do **Termo de Transferência de Cargo** de Presidente do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, firmado em 03 de novembro de 2016 (fls. 10-27), tendo como sucedido o *Sr. Helianey Paulo da Silva* e como sucessor o *Sr. Ednei Marcelo Miglioli*.

A Coordenadoria de Contas do Estado, por meio da Análise n. 5364/2020 (fls. 108-110), após o exame dos documentos apresentados nos autos, inclusive os encaminhados em resposta à intimação, opinou que este Termo de Transferência de Cargo reúne condições técnicas para ser considerado regular, bem como o Ministério Público de Contas, o qual se manifestou nesse mesmo sentido, conforme parecer n. 10520/2020 (fls. 112-113).

De posse dos autos e diante da manifestação técnica da Divisão competente e do parecer do Ministério Público de Contas pela *regularidade das informações e documentos encaminhados* com o Termo de Transferência de Cargo é de se decidir pela regularidade, destacando-se que o Balanço Geral de 2016 do Estado de Mato Grosso do Sul (autos TC/MS n. 5375/2017), já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, quanto recebeu **Parecer Prévio Favorável.**

Assim, ante o relatado, entendo ser desnecessário ampliar as razões de decidir e acolhendo o Parecer Ministerial, nos termos do art. 70, e na competência atribuída pelo art. 11, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98/2018, DECIDO:

> I - Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de MS, firmado em 13/11/2016, pelo Diretor-Presidente sucedido o ***Sr. Helianey Paulo da Silva*** e como sucessor o ***Sr. Ednei Marcelo***

***Miglioli***, ressalvadas eventuais responsabilidades impostas em outros processos, referentes ao mesmo período;

II - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos considerando-se que o Balanço Geral de 2016, do Estado de Mato Grosso do Sul, já foi objeto de parecer prévio favorável emitido por esta Corte de Contas.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.*

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

*Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero